

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 008, de 01 de outubro de 2021.

(Revisada em 08/2024 via SGP-e 31611/2024)

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

Estabelece procedimentos a serem considerados para conceder Progressão por Títulos na carreira de Professor de Ensino Superior para as Classes de Assistente e de Adjunto.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições constantes do art. 23 do Regimento Interno da UDESC, e considerando:

O disposto nos artigos 16 e 17 do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar 345 de 07 de abril de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º A Progressão por Títulos na carreira de Professor de Ensino Superior para as classes Assistente e Adjunto dar-se-á por titulação devidamente reconhecida, observado o seguinte:

- I - Para a classe de Assistente, com a obtenção do título (diploma) de Mestre;
- II - Para a classe de Adjunto, com a obtenção do título (diploma) de Doutor.

~~**Art. 2º** O Professor deverá cadastrar processo no sistema oficial de protocolo da UDESC a partir da data de aquisição do direito, anexando o requerimento (Anexo I) e a cópia do diploma. Todas as peças deverão estar assinadas pelo requerente.~~

~~**§1º** Não serão aceitos certificados de conclusão de curso, nem atas de defesa. O único documento aceito para Progressão por Título é o Diploma.~~

~~**§2º** Para diplomas emitidos no exterior é necessária a validação por Universidade Brasileira, reconhecida pelo CNE/MEC/CEE. A data de direito de progressão neste caso será a data de reconhecimento do diploma.~~

~~**§3º** Conforme o disposto no art. 26, I, da Lei Complementar 345 de 07 de abril de 2006, o docente que estiver em estágio probatório não poderá obter a progressão. (Alterado via SGPE UDESC 31611/2024 em 06/08/2024)~~

Art. 2º O Professor deverá cadastrar processo no sistema oficial de protocolo da UDESC a partir da data de aquisição do direito, anexando o requerimento (Anexo I) e documento que comprove a conclusão do curso. Todas as peças deverão estar assinadas pelo requerente.

§1º Serão aceitos para Progressão, Diplomas de Mestrado e/ou Doutorado (stricto sensu), acompanhado do respectivo histórico escolar e com registro próprio na instituição que o expedir;

§ 2º Nos casos em que o Diploma ainda não foi emitido, será aceita Declaração/Certidão de conclusão de curso emitida pela Instituição, atestando que foram cumpridos todos os requisitos

do curso, ou seja, que o professor concluiu o curso e que faz jus ao título, constando expressamente, que está apenas aguardando a emissão do Diploma. Tal declaração deve ser devidamente assinada pelo setor responsável da Instituição onde o curso foi realizado.

§ 3º Não serão aceitos como comprovação de conclusão do curso as Atas de defesa;

§ 4º Para diplomas emitidos no exterior é necessária a validação por Universidade Brasileira, reconhecida pelo CNE/MEC/CEE. A data de direito de progressão neste caso será a data de reconhecimento do diploma.

§ 5º Conforme o disposto no art. 26, I, da Lei Complementar 345 de 07 de abril de 2006, o docente que estiver em estágio probatório não poderá obter a progressão.

Art. 3º O requerimento (Anexo I) devidamente autuado no SGPE, deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da respectiva unidade de lotação, já instruído com o respectivo título (diploma de Mestrado ou Doutorado).

Art. 4º O Setorial de Recursos Humanos do Centro verificará se a documentação está completa, preencherá o Anexo II e encaminhará o processo à CRH-SELOM.

Art. 5º Na Progressão por Títulos o Professor manterá o nível que tinha na classe anterior, iniciando-se nova contagem de interstício para a próxima progressão, conforme art. 17 Lei Complementar 345 de 07 de abril de 2006.

Art. 6º Uma vez obedecidos todos os requisitos legais, a portaria de homologação da progressão retroagirá seus efeitos à:

I - Data da emissão do título (diploma), ou

II - Data do reconhecimento do diploma por Universidade Brasileira (no caso dos diplomas emitidos no exterior), ou

III – Data da Declaração/Certidão de conclusão de curso

IV - Data indicada pelo requerente no ANEXO I desde que essa seja posterior a da emissão do diploma, ou do reconhecimento por universidade brasileira.

Parágrafo único. É de responsabilidade do servidor requerer a progressão indicando como início a data retroativa à emissão do diploma, Declaração/Certidão de conclusão de curso ou a data indicada no ANEXO I, desde que assinado o termo de ciência ao art. 17 da Lei Complementar 345 de 07 de abril de 2006.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Girardello da Costa
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
(Assinado Digitalmente)

ANEXO I

Requerimento de Progressão por Títulos - DOCENTE

Eu, (nome servidor interessado), matrícula _____, ocupante do cargo de Professor(a) Universitário(a) do quadro de pessoal permanente da UDESC, lotado(a) no Centro (nome do centro de ensino), venho requer Progressão por Títulos a contar de ____/____/_____, desde que cumpridos todos os requisitos necessários.

Declaro estar ciente que, de acordo com o artigo 17, da Lei Complementar 345 de 07 de abril de 2006, esta Progressão por Títulos **dará início a nova contagem de interstício para a próxima progressão de nível.**

Local, (data de assinatura do documento digital no SGPE)

SERVIDOR INTERESSADO
(Assinado digitalmente)

OBS:

Docente em estágio probatório não poderá obter progressão.

A data indicada pelo requerente no ANEXO I não poderá ser anterior a da emissão ou de reconhecimento do diploma por universidade brasileira.

ANEXO II

Nome do Professor:		
Data da última movimentação na carreira:		
Data do direito (conforme solicitação no Anexo I): ____/____/____		
Enquadramento Atual	Classe	
	Nível	
Enquadramento Novo	Classe	
	Nível	

(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2ISDD232**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **PEDRO GIRARDELLO DA COSTA** (CPF: 044.XXX.579-XX) em 06/08/2024 às 19:16:26
Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 09/04/2024 - 15:09:09 e válido até 09/04/2027 - 15:09:09.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **PEDRO GIRARDELLO DA COSTA** (CPF: 044.XXX.579-XX) em 08/08/2024 às 09:03:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:53 e válido até 30/03/2118 - 12:47:53.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMzE2MTFfMzE2NTJfMjAyNF8ySVNERDlzMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00031611/2024** e o código **2ISDD232** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.